

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE COLATINA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º A 4ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal 15.838, de 19 de fevereiro de 2013, nos termos do Decreto federal nº 33.939, de 10 de outubro de 2012, será realizada no dia 07 de maio de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e terá as seguintes finalidades:

I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos seguimentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado;

III – propiciar a participação popular de diversos seguimentos da sociedade para formulação de proposições, realização e avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV – avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V – indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

VI – eleger delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade que será integrada por representantes, democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 3º - Os resultados da Conferência Municipal devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva da 5ª Conferência Nacional das Cidades, em até 10 (dez) dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência o impedimento eventual por membro da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 5º - Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência.

Art. 6º - O enquadramento nos diversos seguimentos deverá ser efetuado da seguinte forma:

Segmento	Descritivo
I	Gestores, administrativos públicos e legislativo: Poder Público Executivo: estão enquadradas as secretarias, empresas de economia mista, autarquias e fundações. Poder Público Legislativo: estão enquadrados os vereadores.
II	Movimentos Sociais e Populares: são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão de desenvolvimento urbano.
III	Trabalhadores por meio de suas entidades sindicais: Sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.
IV	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas à questão do desenvolvimento urbano.
V	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: entidades representativas de associações profissionais autônomas ou de empresas e outras entidades vinculadas à questão do desenvolvimento urbano. Enquadram-se também conselhos profissionais, regionais ou federais.
VI	ONGs com atuação na área: entidades do terceiro setor com atuação na área do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 8º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”

Parágrafo Único. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 9º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10º - A 4ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecida no art. 17 da Resolução Normativa Nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 11º - Os representantes dos segmentos da A 4ª Conferência Municipal da Cidade serão distribuídos em duas categorias:

I – delegados (as) com direito a voz e voto e

II – observadores (as), sem direito a voz e voto. **RATIFICAÇÃO - observadores (as), com direito a voz e sem direito a voto**

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória.

Art. 12º - O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento, o delegado emitirá declaração conferindo ao suplente a sua vaga.

Art. 13º - Serão delegados à 4ª Conferência Municipal da Cidade de Colatina os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades conforme art. 14 do presente Regimento.

Nº de delegados	Segmentos					
	I	II	III	IV	V	VI
	42,3%	26,7%	9,9%	9,9%	7%	4,2%
12	5	3	1	1	1	1

Tabela 1 – números inteiros

§ 1º - Caso a Conferência Estadual das Cidades determine o número de delegados municipais diferente do estabelecido no presente artigo, a Comissão Preparatória Municipal baixará ato a ser publicado no Diário Oficial do Município retificando tais números.

§ 2º - A lista de presença por segmento deve conter o nome, RG, assinatura e identificação de entidade que representa, evitando-se abreviaturas ou siglas.

§ 3º - Deverá ser observado quanto ao segmento I – Poder Público, a proporcionalidade de 1/3 dos delegados para o Legislativo e 2/3 dos delegados para o Executivo, ou seja, 03 deles para o Poder Executivo e 02 deles para o Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15º - Cabe a Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, de eleição, de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições do Regimento Nacional e Estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida no art. 17 da Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades e

II – definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

Parágrafo único. O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

Art. 16º - Serão exigidos para fins de validação:

I – documentos exigidos no Regimento Interno Estadual,

II – composição da Comissão Preparatória Municipal, ato de nomeação e lista de presença,

III – Regimento Interno,

IV – lista de presença por segmento da Conferência Municipal,

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades,

VI – relação dos delegados municipais eleitos e indicados.

§ 1º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado ao Executivo Municipal que promovera sua publicação e divulgação.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação a Comissão Preparatória Estadual e a Coordenação Executiva da 4ª Conferência Municipal da Cidade, em até 10 dias após sua realização em formulário próprio distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 17º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal.

Colatina (ES), 14 de março de 2013.

LEONARDO DEPTULSKI
Prefeito Municipal de Colatina

Maria Jorgina da Silva
Analista de Desenvolvimento Fundiário